

**LIGA DAS ATLÉTICAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**



**ESTATUTO LEAC**

## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>INTERPRETAÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>6</b>
DA ENTIDADE E SEUS AFINS .....	6
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>10</b>
DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS.....	10
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>11</b>
DA ORGANIZAÇÃO.....	11
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>14</b>
DA DIRETORIA.....	14
SEÇÃO I.....	15
DA PRESIDÊNCIA.....	15
DA SECRETARIA.....	16
DA TESOURARIA .....	16
DA DIRETORIA DE ESPORTES .....	17
DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO.....	17
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>18</b>
DA REUNIÕES.....	18
SEÇÃO I.....	19
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS .....	19
SEÇÃO II .....	21
DOS ARBITRAIS .....	21
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>22</b>
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS .....	22
SEÇÃO I.....	22
DOS DIREITOS .....	22
SEÇÃO II .....	23
DOS DEVERES.....	23
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>24</b>
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	24
SEÇÃO I.....	24
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	24
<b>CAPÍTULO VIII.....</b>	<b>26</b>
DA ORDEM DESPORTIVA .....	26

**CAPÍTULO IX**.....27  
DA DISSOLUÇÃO ..... 27  
**CAPÍTULO X**.....28  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... 28



## DEFINIÇÕES

AAA	Associação Atlética Acadêmica
LA UFPR	Liga das Atléticas da Universidade Federal do Paraná
REC	Regulamento Específico da Competição
RGC	Regulamento Geral das Competições
WO	<i>Walkover</i>



# INTERPRETAÇÕES

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este Estatuto as definições que estiverem mencionadas:

- I. no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II. em determinado gênero, tal como, masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero.

Os capítulos deste Estatuto constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.



# CAPÍTULO I

## DA ENTIDADE E SEUS AFINS

**Art. 1º.** A LIGA DAS ATLÉTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, designada pela sigla LA UFPR, é uma associação privada, de caráter desportivo.

§ 1º. A LA UFPR, amparada no inciso I do art.217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art.5º da Constituição Federal.

§ 2º. A LA UFPR será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto.

§ 3º. A LA UFPR, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º. A LA UFPR reconhece que as práticas formais dos desportos são reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada jogo aprovadas, que lhe incumbe fazer observar nas competições.

§ 5º. A LA UFPR não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com penalidades de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso a praças esportivas ou de exclusão, aplicáveis a atletas, dirigentes e espectadores.

**Art. 2º.** A LA UFPR tem sede e foro na cidade do Curitiba, Estado do Paraná, na .....

**Art. 3º.** A LA UFPR terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 4º.** A LA UFPR tem personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos daqueles dos associados que a compõem.

**Art. 5º.** A LA UFPR tem por fins básicos:

- I. administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente, a prática dos desportos universitários em toda a UFPR;
- II. coordenar a realização de competições esportivas, em qualquer de suas formas, no âmbito universitário;
- III. respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários das que esteja filiada;
- IV. expedir às filiadas qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades esportivas que promoverem ou de que participarem;
- V. regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- VI. decidir sobre a promoção de competições, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de demais competições;
- VII. tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pelas entidades reguladoras internacionais de cada desporto, impedindo qualquer violação e garantindo que sejam respeitadas por seus filiados, membros e por entidades de práticas esportivas;
- VIII. aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- IX. impor o afastamento de AAA afiliadas, que participe de competições ou não, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou

- jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito às normas vigentes aprovadas pelas entidades reguladoras internacionais para cada desporto;
- X. interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
  - XI. promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente à prática desportiva;
  - XII. realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento da prática esportiva universitária, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
  - XIII. colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das AAA filiadas, proporcionando-lhes assistência técnica sempre que possível;
  - XIV. representar os interesses do desporto universitário e das AAA's perante a UFPR;
  - XV. licenciar a quaisquer terceiros as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;
  - XVI. manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas e de competições oficiais da LA UFPR;
  - XVII. impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições, ou dêem lugar a abusos em qualquer modalidade esportiva;
  - XVIII. pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às AAA's filiadas;
  - XIX. pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às entidades terceiras;
  - XX. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela LA UFPR, com caráter de adoção e observância obrigatórias.



**Art. 6º.** A LA UFPR não tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento da prática esportiva na UFPR.

**Art. 7º.** Este Estatuto deverá ser seguido por todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades da LA UFPR, sendo este soberano às decisões e à diretoria.

**Art. 8º.** A revisão do presente estatuto será realizada na primeira reunião da gestão 2019-2020 da LA UFPR.



## CAPÍTULO II

### DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Em estudo.



## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º.** A LA UFPR é formada pelas Associações Atléticas da Universidade Federal do Paraná que fundaram ou que foram convidadas e aceitas pelas fundadoras para participar da LA UFPR.

§ 1º. São fundadoras da LA UFPR as atléticas:

- I. Associação Atlética Acadêmica C7 – AC7;
- II. Associação Atlética Acadêmica de Direito – AAAD;
- III. Associação Atlética de Medicina – A³M;
- IV. Atlética de Sociais Aplicadas – ASA;
- V. Associação Atlética de Comunicação Social - AACOS.

**Art. 10º.** Atlética que ainda não é filiada à LA UFPR poderá ser convidada ou enviar carta à LA UFPR mostrando interesse em participar.

§ 1º. Deverá ser pedido projeto de apresentação da Atlética;

§ 2º. Apresentar a Atlética e ser sabatinada durante Reunião Ordinária convocada para esse fim.

§ 3º. A apresentação deverá conter informações como:

- I. Histórico e infraestrutura da AAA;
- II. Membros e composição da diretoria da AAA;
- III. Projeto esportivo para participação nas modalidades;
- IV. Caixa e projeto para pagamento das despesas do campeonato;

§ 4º. Não possuir pendências financeiras ou jurídicas com a LA UFPR.

§ 5º. Após o primeiro ano de participação, é votada a permanência das AAA na LA UFPR.

§ 6º. As atléticas convidadas só terão direito a voto a partir do seu segundo ano consecutivo de participação, excetuando-se no caso da reunião para alterações de Estatuto e para

aprovação/exclusão de AAA, nas quais só terá direito a voto a partir do terceiro ano consecutivo de participação.

§ 7º. Todas as AAA's participantes têm o prazo de 03 (três) anos da aprovação do presente estatuto para constituir e/ou regularizar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob pena de exclusão de sua participação na LA.

§ 8º. A lista com todas as AAA's participantes da LA UFPR no ano em exercício, estará discriminada em Anexo, no Regulamento Geral de Competições.

**Art. 11º.** A inclusão de nova Atlética filiada se dará com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Atléticas integrantes.

**Art. 12º.** A exclusão de qualquer uma das atléticas filiadas da Liga só poderá ocorrer por motivo gravíssimo, e com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das atléticas integrantes.

§ 1º. Fica vedada a exclusão imotivada de qualquer uma das atléticas filiadas da Liga.

§ 2º. A exclusão de Atlética Fundadora exige que a totalidade das Atléticas participantes sejam a favor da exclusão.

§ 3º. A exclusão ou inclusão de atléticas deverá ser colocada em pauta pelo menos por 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 13º.** As obrigações contraídas pela LA UFPR não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à LA UFPR, nem criam vínculo de solidariedade.

**Art. 14º.** As AAA's, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;
- II. reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pelas entidades reguladoras das práticas desportivas;
- III. estar em dia com suas obrigações financeiras para com a LA UFPR;

§ 1º. As AAA's, quando e se admitidas, só permanecerão como filiadas da LA UFPR enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela.

§ 2º. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da LA UFPR, respeitado o devido processo legal.

**Art. 15º.** A LA UFPR é integrada pelos poderes mencionados neste estatuto e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela LA UFPR.

§ 1º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo da punição.

§ 2º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da LA UFPR, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I. condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

UFPR

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

**Art. 16º.** A diretoria da LA UFPR será formada por:

- I. Presidência
- II. Secretaria
- III. Tesouraria
- IV. Diretoria de Esportes
- V. Diretoria de Comunicação

§ 1º. Cada cargo deve ser ocupado por 1 (uma) AAA filiada.

§ 2º. A mesma AAA não poderá ocupar 2 (dois) cargos da diretoria simultaneamente.

Os membros dos poderes respondem pessoal e juridicamente (em nome da AAA que representam) pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

**Art. 17º.** A escolha dos cargos da Diretoria se dará por meio de auto indicação pelas atléticas presentes na reunião de troca de gestão.

§ 1º. Em caso de 2 (duas) ou mais atléticas disputando o mesmo cargo, a escolha se dará em votação por maioria simples.

§ 2º. Para disputar um cargo, a atlética não poderá possuir nenhuma pendência (a pendência deverá estar vencida) perante a Liga.

§ 3º. A escolha da Diretoria se dará na primeira reunião após a realização do CIA Federal.

§ 4º. Não há reeleição dos cargos. As Atléticas poderão permanecer na Diretoria após o primeiro mandato, porém em cargo diferente daquele ocupado no ano anterior.

**Art. 18º.** Em caso de não cumprimento das obrigações correspondentes a um cargo, a AAA responsável pelo cargo será multada no valor de R\$100,00 (cem reais).

§ 1º. A aplicação da multa dependerá da apreciação da Diretoria em Reunião Ordinária, por escolha da maioria das AAA's na reunião.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 19º.** A Presidência da LA UFPR, eleita pela Assembleia Geral, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada pelos demais cargos da Diretoria.

**Art. 20º.** O mandato da Presidência é de 1 (um) ano e terá início ao final da Assembleia Geral que ocorrer subsequentemente à realização das eleições, com o objetivo de apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior.

**Art. 21º.** São funções da Presidência:

- VI. Designar os locais para os jogos e competições.
- VII. Supervisionar a aplicação do regulamento das modalidades esportivas, de acordo com as regras oficiais em vigor, bem como das determinações deste regulamento e dos RGC e REC.
- VIII. Tomar decisões, quando houver necessidade, em assuntos referentes à competição.
- IX. Apreciar as infrações cometidas no decorrer das competições esportivas geridas pela LA UFPR, sejam por representantes, dirigentes, atletas e por pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas ou a serviço das atléticas, assim como exercer a justiça desportiva da competição
- X. Presidir as reuniões da LA UFPR
- XI. Representar a LA UFPR a qualquer tempo.
- XII. Coordenar os trabalhos da Diretoria
- XIII. Cobrar, 30 dias úteis após o término da competição, a prestação de contas da tesouraria.

- XIV. Zelar o máximo possível, em sua capacidade, pela integridade física dos atletas do evento.
- XV. Buscar planos de patrocínios para o LA UFPR, conjuntamente com a Diretoria de Comunicação.
- XVI. Realizar as relações públicas perante outras instituições.

## **DA SECRETARIA**

**Art. 22º.** A Secretaria realiza todo o trabalho administrativo da LA UFPR.

**Art. 23º.** São atribuições da Secretaria:

- I. Fazer a chamada de presença.
- II. Redigir as atas das reuniões e enviar por meio eletrônico.
- III. Preparar as pautas das reuniões.
- IV. Substituir a Presidência, sempre que necessário.
- V. Garantir que as instalações e o material necessário estejam em ordem durante o campeonato, conjuntamente com a Diretoria de Esportes.
- VI. Receber e conferir as súmulas.
- VII. Receber e organizar as listagens das Atléticas.

## **DA TESOUREARIA**

**Art. 24º.** São atribuições da Tesouraria:

- I. Administrar as finanças da LA UFPR.
- II. Receber o dinheiro referente a multas, penalidades, inscrições e WO's.
- III. Acompanhar toda a movimentação financeira da Liga.
- IV. Conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de notas e recibos após o termino da competição, bem como prestar contas após 30 (trinta) dias úteis do encerramento da competição.



- V. Providenciar a premiação.

## **DA DIRETORIA DE ESPORTES**

**Art. 25º.** São atribuições Diretoria de Esportes:

- I. Montar os chaveamentos e tabelas das competições
- II. Providenciar a arbitragem e manter, se possível, contrato formal.
- III. Realizar o sorteio dos confrontos e montar o tabelamento dos jogos, assim como as representações.
- IV. Entregar as tabelas, com uma semana de antecedência, contendo a data local, e horários de todos os jogos.
- V. Garantir que as instalações e o material necessário estejam em ordem durante o campeonato, conjuntamente com a secretaria.

## **DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 26º.** São atribuições Diretoria de Comunicação:

- I. Confeccionar ou supervisionar a confecção de todo e qualquer material de divulgação da LA UFPR e suas competições esportivas e eventos.
- II. Garantir a plena divulgação de todos os eventos que envolvem a LA UFPR, bem como suas competições esportivas, seja por meio eletrônico, físico ou audiovisual.
- III. Buscar patrocínios de maneira ampla para a LA UFPR e suas competições esportivas e eventos, juntamente à Presidência.
- IV. Auxiliar a Diretoria de modo integral.

# CAPÍTULO V

## DA REUNIÕES

**Art. 27º.** A LA UFPR possui dois tipos de reuniões:

- I. Reuniões Ordinárias;
- II. Arbitrais.

**Art. 28º.** As reuniões deverão ser convocadas pela Secretaria, através de e-mail encaminhado para, pelo menos, 3 (três) contatos da Atlética sendo obrigatoriamente um destes o meio de comunicação oficial da AAA e para a Presidência.

**Art. 29º.** As reuniões terão caráter deliberativo, e cada AAA terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. As decisões nas reuniões se darão por votação de maioria simples, salvo casos específicos previstos em estatuto, não cabendo nenhum tipo de recurso no tocante a essa decisão.

§ 2º. Em caso de empate das votações, cabe a presidência o voto de minerva.

**Art. 30º.** Cada atlética deverá apresentar uma lista, com até 25 (vinte e cinco) nomes, das pessoas que poderão representar a AAA durante as reuniões.

§ 1º. A listagem deverá conter:

- I. Nome Completo
- II. RG e CPF
- III. Curso
- IV. Número de Matrícula
- V. Cargo na AAA

§ 2º. A representante da AAA deverá estar matriculada regularmente em um curso que seja componente da Atlética que representará.

§ 3º. A atlética que atrasar a entrega da listagem até a data estipulada pela Diretoria, pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§ 4º. Cada atlética terá direito a 1 (uma) alteração total ou parcial da listagem de representantes durante o período anual da gestão, sendo que esta alteração passará a valer imediatamente quando não ocorrer em período de competições geridas pela LA UFPR.

§ 5º. Caso a alteração ocorra durante um campeonato gerido pela LA UFPR, a alteração passará a valer somente após o encerramento da competição, não sendo permitida alteração no transcorrer de competições.

**Art. 31º.** As reuniões terão início em horário previamente marcado. Após 15 minutos do início da reunião, será realizada a primeira chamada, na qual se iniciarão os trabalhos.

**Art. 32º.** Caso alguma AAA não tenha representante devidamente cadastrado para participar da reunião no momento da primeira chamada, sofrerá de maneira acumulativa para cada reunião:

- I. Perda do direito a voto na reunião em questão;
- II. Em caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, pagará multa no valor de R\$100,00 (cem reais);
- III. Caso o atraso seja reincidente em reunião Arbitral, igual ou superior a 30 (trinta) minutos, perderá 2 (dois) pontos na Classificação Geral do campeonato em questão.

## SEÇÃO I

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

**Art. 33º.** A Reunião Ordinária, de natureza administrativa, com a participação de todas as AAA filiadas, reunir-se-á, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias;

**Art. 34º.** O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer da Tesouraria e Presidência.

**Art. 35º.** A Reunião Ordinária, tem, ainda, competência exclusiva para:

- I. autorizar a Presidente da LA UFPR a alienar bens imóveis;
- II. delegar poderes especiais a alguma diretoria da LA UFPR, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- III. interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;
- IV. alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta de alguma diretoria, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes especialmente convocados para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das fundadoras, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas presentes;
- V. indicar e destituir os membros da Diretoria;
- VI. decidir sobre a admissão de novas AAA filiadas;
- VII. deliberar sobre a dissolução da LA UFPR, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades afiliadas reunidas em reunião especialmente convocada para este fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

**Art. 36º.** A pauta da reunião deverá ser enviada com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência ao início da reunião.

**Art. 37º.** O resumo dos trabalhos de cada reunião ordinária deverá constar de ata redigida pela Secretaria.

## SEÇÃO II

### DOS ARBITRAIS

**Art. 38º.** Os Arbitrais serão reuniões que acontecerão durante os campeonatos realizados pela LA UFPR, sempre ao final de 1 (um) ou no máximo 2 (dois) dias de competições.

**Art. 39º.** Não poderão ser discutidos assuntos alheios ao campeonato para o qual o Arbitral está acontecendo.

**Art. 40º.** Em toda e qualquer competição da LA UFPR é obrigatória a realização de um arbitral antes ao início de cada competição e outro antes da entrega da premiação geral de cada competição.

**§ 1º.** Após a premiação, é função da Secretaria revisar todas as súmulas da competição e apresentar a análise da revisão na primeira Reunião Ordinária após o término da competição.



LA UFPR

# CAPÍTULO VI

## DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 41º.** São direitos das AAA filiadas a LA UFPR:

- I. reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II. representar-se discutindo e/ou votando nas Reuniões da LA UFPR, de acordo com o Estatuto;
- III. disputar os campeonatos e torneios coordenados pela LA UFPR, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentares;
- V. credenciar, quando for o caso, representante junto a LA UFPR, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- VI. todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da LA UFPR.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES

**Art. 42º.** São deveres das AAA filiadas a LA UFPR:

- I. Conservar os locais de competições de acesso ao público, atletas, comissão técnica e diretoria, bem como dos materiais utilizados nas competições;
- II. observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da LA UFPR, garantindo que estes normativos sejam respeitados por seus membros.
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regimentos, normas e diretrizes da LA UFPR.
- IV. prestar à LA UFPR, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- V. providenciar para que compareçam à LA UFPR ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VI. satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a LA UFPR;
- VII. observar e fazer respeitar as Regras de Jogo de todas as modalidades aprovadas de acordo com as Entidades Reguladoras internacionais de cada desporto;
- VIII. cumprir qualquer outra obrigação que resulte deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da LA UFPR.

# CAPÍTULO VII

## DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

### SEÇÃO I

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 43º.** O exercício financeiro coincidirá com o ano de gestão e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com parecer da Presidência, à Reunião Ordinária, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

**Art. 44º.** As fontes de recurso da LA UFPR compreendem:

- I. prêmios recebidos;
- II. renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos;
- III. receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- IV. receitas decorrentes da cessão de direitos;
- V. as rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da LA UFPR e de seus símbolos;
- VI. taxas diversas;
- VII. produto de multas e indenizações;
- VIII. as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- IX. quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- X. as rendas eventuais.

**Art. 45º.** A despesa da LA UFPR compreende:

- I. o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão da LA UFPR;
- II. os tributos federais, estaduais e municipais;



- III. gastos de publicidade;
- IV. despesas de representação;
- V. as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI. outros gastos relacionados com os seus fins.

§ 1º. Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização da Presidência da LA UFPR ou da Secretaria, esta quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pela Presidência.



## CAPÍTULO VIII

### DA ORDEM DESPORTIVA

**Art. 46º.** A LA UFPR, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas AAA filiadas, pela LA UFPR, as seguintes

sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Diretoria, após Reunião Ordinária.

§ 4º. O inquérito administrativo será realizado pela Diretoria da LA UFPR, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conclusão.

**Art. 47º.** A LA UFPR não intervirá em suas filiadas.

**Art. 48º.** Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, A Diretoria da LA UFPR decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou das normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da LA UFPR.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 49º.** A dissolução da LA UFPR somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas associadas reunidas em Reunião Ordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 50º.** Em caso de dissolução da LA UFPR o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação igualitária entre as Atléticas que estejam, de maneira consecutiva há pelo menos três anos filiadas a LA UFPR



# CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51º.** Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva, a LA UFPR e as AAA's filiadas proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

**Parágrafo único.** A LA UFPR e as filiadas tem a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados das competições esportivas e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva

**Art. 52º.** Em caráter permanente, não poderá haver o exercício cumulativo de cargos em poderes distintos da LA UFPR.